

CONTROLADORIA NA GESTÃO PÚBLICA: Um estudo na Unidade de Controle Interno (UCI) do Município de Castanhal sob a ótica da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF)

Jamille Carla Oliveira Araújo

Mestre em Administração

Universidade Federal Rural da Amazônia

Rua D.Pedro II 33 Capanema -Pará, jamillecarla@gmail.com

9198029-123 91 3462-1731

Kellen Moura da Silva da Silva

Bacharel de Ciências Contábeis

Faculdade Integrada de Castanhal - FCAT

Rua Jose Malcher 15 Castanhal -Pará, kmoura.contab@gmail.com

91 999911939

Fernanda Gabriela Vieira Lima

Bacharel de Ciências Contábeis

Faculdade Integrada de Castanhal - FCAT

Rua Cipriano Santos 161 Castanhal -Pará, fgvl1993@gmail.com

91 996652839

Resumo:

Este estudo aborda a temática da controladoria na Administração Pública no âmbito municipal, tendo como base a Lei de Responsabilidade Fiscal. Trata-se de uma pesquisa na controladoria da Unidade de Controle Interno no município de Castanhal-Pará, (UCI) com o propósito de identificar a contribuição desse controle interno diante da LRF. Para tal, fez-se uma abordagem sobre a LRF contextualizando a Administração Pública, e apontando aspectos fundamentais dessa lei (transparência, controle e fiscalização), adentrando, na sequencia, a controladoria e a fiscalização na Administração Pública. A partir de uma abordagem qualitativa, por meio da análise técnica de conteúdo aplicado nas respostas dos servidores da UCI desse município, buscou-se confrontar os olhares sobre as práticas e conhecimento do referido controle e identificar de que forma a controladoria contribui na Administração Pública conforme a LRF. Das análises realizadas, inferiu-se que a controladoria auxilia no processo de controle e fiscalização da gestão municipal, constituindo-se um instrumento de apoio aos gestores para se buscar a melhoria da qualidade dos serviços prestados e contribuir para uma gestão pública mais ordeira e eficiência.

Palavras-chave: Controladoria Pública. Lei de Responsabilidade Fiscal. Controle. Transparência. Fiscalização.

Área temática do evento: Contabilidade Aplicada ao Setor Público e ao Terceiro Setor

1-INTRODUÇÃO

A sociedade, nas últimas décadas, tem questionado cada vez mais a Gestão Pública e consequentemente a responsabilidade dos gestores. Para tanto, vários dispositivos normativos vêm sendo empregados pelos agentes competentes, visando atender aos anseios da sociedade por uma gestão pública ética, eficiente, eficaz, equilibrada e transparente. Deve-se, ainda, ampliar a compreensão da Contabilidade aplicada ao setor público, pois esta busca contemplar também o orçamento público e a sua execução.

Neste contexto, faz-se necessário orientar que a Contabilidade aplicada ao setor público, além de ser pautada nas normas contábeis, deve, ainda, ser direcionada às normas gerais do Direito Financeiro e do Direito Administrativo, postulados nos diversos dispositivos jurídicos da Constituição Federal – CF e em diversas leis, dentre as quais a Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Dessa forma, os entes públicos sejam Federal, Estadual, Municipal ou Distrital devem ser norteados conforme a observância de normas e leis constitucionais.

A fiscalização no setor público, segundo (COSO, 2007) necessita ser entendida dentro do contexto das características específicas dessas instituições públicas, ou seja, ela depende: Do seu enfoque para alcançar os objetivos sociais ou políticos; Da utilização dos recursos públicos; Da importância do ciclo orçamentário; E ainda está relacionada à vontade política do governante, ao comprometimento dos gestores e à qualificação técnica. Portanto, além de controlar os atos públicos no desempenho das atividades políticas, sociais, econômicas, administrativas, entre outras, é preciso fiscalizar para que se possa ter a garantia de que o orçamento público realmente seja conduzido de acordo com o planejado, e ainda os atos sejam publicados caracterizando a transparência pública.

A partir desse cenário, implica na razão da escolha do município de Castanhal, localizado no Estado do Pará, para a consecução desse estudo, deve-se ao fato de sua importância econômica para o nordeste do Estado do Pará e por ter implantado uma Unidade de Controle Interno. A abordagem pretende confrontar o olhar do responsável pela controladoria e os servidores da UCI a cerca do controle interno com os dispositivos jurídicos, principalmente a LRF, normas e regulamentos, dentre outros, a fim de se identificar caminhos

para uma controladoria que possa nortear estratégias para uma gestão pública mais eficiente e eficaz.

2.LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E OS ASPECTOS DE CONTROLE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A Lei Complementar 101 é o primeiro instrumento capaz de punir administradores que não gerenciam corretamente a verba da qual dispõe e gastam mais do que arrecadam, onde os crimes contra as Finanças é um fator de relevante importância no cenário político administrativo e financeiro do Brasil. (BRASI, 2014)

Partindo dessa concepção, a LRF é um precioso instrumento de transparência, controle e fiscalização, a qual norteará o presente estudo partindo da ideia de que é preciso conhecer os dispositivos jurídicos da LRF, assim como os pertinentes à gestão fiscal, na condução da gestão pública.

2.1- Contextualizando a Administração Pública

De forma genérica, Administração Pública é o nome dado a todos os órgãos, agentes e pessoas jurídicas, que tem como objetivo desempenhar a função administrativa do Estado, de acordo com o art. 18, da CF/88, concebe ainda que a organização político-administrativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos nos termos da Constituição. (BRASIL, 2012)

A Administração Pública é regida pela CF de 88 e por toda a legislação vigente, em estrito atendimento ao princípio da legalidade. Algumas leis especiais incidem na organização da administração pública, são elas: a Lei 4.320/64, que dispõe das normas gerais do orçamento, a Lei 8.666/93, lei de licitações, 5.172/66, Código Tributário Nacional, e o Decreto-Lei 200/67, que dispõe da organização da administração pública direta e indireta. (BRASIL, 2012), sendo que a Lei Complementar 101/2000, LRF, vem para contemplar um novo regime fiscal e assegurar que as normas da gestão das finanças públicas sejam cumpridas.

Destaca-se as referências legais, segundo a transparência nas contas públicas, o previsto nos Art. 49 da LRF, a saber:

Art. 49 – As contas apresentadas pelo chefe do Poder Executivo ficarão disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder

Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.

Parágrafo único. A prestação de contas da União conterá demonstrativos do Tesouro Nacional e das agências financeiras oficiais de fomento, incluído o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, especificando os empréstimos e financiamentos concedidos com recursos oriundos do orçamento fiscal e da seguridade social e, no caso das agências financeiras, avaliação circunstanciada do impacto fiscal de suas atividades no exercício [...] (BRASIL, 2014, P.38)

A prestação de contas dos atos governamentais públicos para a coletividade é um fator imprescindível, pois os atos devem ser postos à ampla divulgação inclusive em meios eletrônicos de acesso público e publicados através dos instrumentos da transparência, cumprindo o princípio da publicidade.

O Princípio da publicidade, segundo Castro (2009, p.22-23) “refere-se à divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na constituição.” Pois, “visa propiciar conhecimento e controle pelos interessados direto e pelo povo em geral.” Os atos da Administração Pública (os que não constituírem ordem sigilosa) devem ser divulgados para que todos tenham informação sobre a situação da gestão pública, conforme Art. 5 da CF de 88, ou seja, os responsáveis pela gestão pública devem prestar contas de todos os seus atos públicos.

Partindo desse princípio constitucional, Castro (2009) explica que o *accountability* “Significa a responsabilidade de se prestar contas ao cidadão das ações desenvolvidas e resultados alcançados.” Assim, tais ações desenvolvidas, incentivam a regularidade e a intensidade participativa da sociedade na gestão pública que gera a necessidade de prestação de contas. O autor infere ainda que se entende que uma das traduções mais específicas ao *accountability* é o processo por meio do qual as organizações públicas e os indivíduos que as integram tornam-se responsáveis por suas decisões e ações, incluindo a preservação de recursos públicos, a imparcialidade e todos os aspectos de seu desempenho.

2.2- Controladoria em instituições públicas

Nesse ínterim, alguns autores lecionam conceituação sobre a controladoria pública. Silva (2013, p.105), leciona que “a Controladoria é a área mais adequada dentro do órgão para analisar o conteúdo das informações da prestação de contas e o relatório de gestão antes do envio aos órgãos de controle externo (...)"

Para Slomski (2005) a controladoria é a persistência em atingir o ótimo em quaisquer instituições pública ou privada, representando um conjunto de instrumentos que compõem a máquina de qualquer entidade.

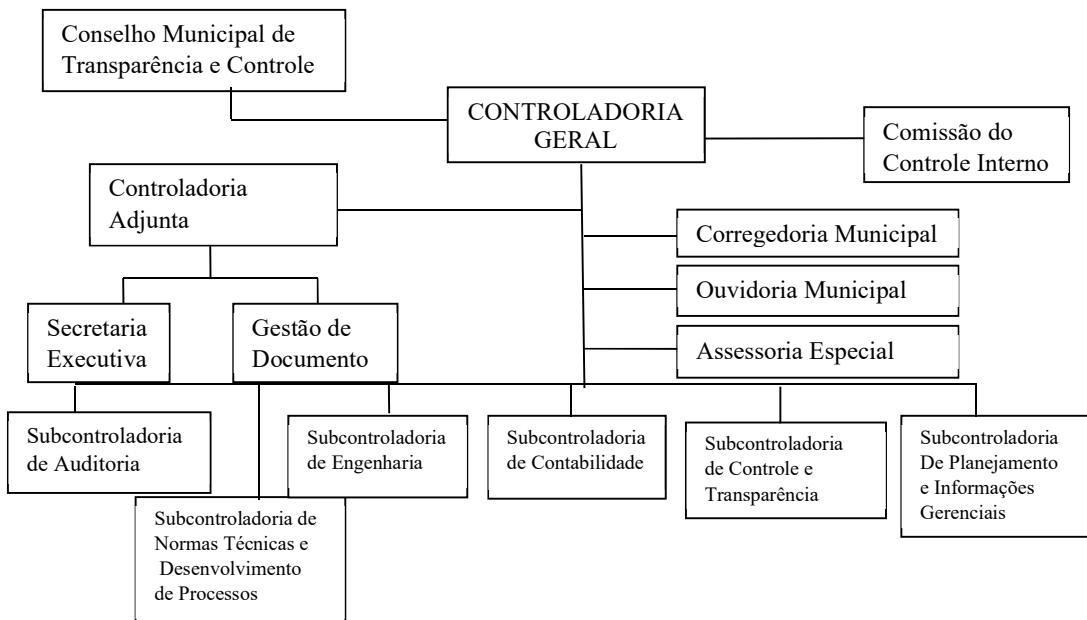
2.2.1- Controladoria na estrutura organizacional pública do controle interno

Para se entender melhor a posição que a controladoria ocupa na estrutura organizacional pública, assim como no próprio controle interno é preciso conhecer inicialmente a estrutura organizacional do controle interno. Na percepção de Neto (2013), o sistema de controle interno está dividido em Controladoria Geral, Unidade operacional de controle interno e Auditoria interna, onde a primeira, é o órgão central, cabendo-lhe a função de coordenação do sistema de controle interno, esta como controladoria Geral é uma Unidade Administrativa:

Em que o controlador parecer sobre as contas anuais destacando: resultados das auditorias, atividades desenvolvidas, avaliações dos programas e cumprimentos das metas, resultados orçamentários e financeiros, resultados apresentados nos balanços, evolução do estoque da dívida, crédito adicionais, gastos mínimos, limites de gastos e endividamento, das atividades do poder Legislativo. (NETO, 2013, P.72)

Na visão do autor a controladoria é o órgão central do controle a esta cabe a responsabilidade em apresentar todas as informações e resultados finais (parecer) dos atos dos planejamentos, orçamentários e financeiro, de todo o sistema de controle.

Imagen 1- Estrutura da controladoria no controle interno (Organograma)



Fonte: NETO (2013)

2.2.2.- Aspectos gerais da LRF: Transparência, Controle e Fiscalização

A Lei Complementar nº 101 dispõe sobre uma série de normatizações relacionadas às responsabilidades no processo de gestão fiscal dos recursos públicos, voltada para o planejamento das ações administrativas revertidas em políticas públicas, para o controle, transparéncia e publicidade dos atos governamentais; e está apoiada sobre três pilares: Transparéncia, Controle e Fiscalização, cuja finalidade de forma genérica, é a severa disciplina à gestão das finanças públicas nos três níveis de governo. (BRASIL, 2014) *O planejamento conforme Kohama (2008) é o instrumento pelo qual o governo se apropria, direciona os seus esforços, para gerar o bem comum.*

2.2.2.1. Controle interno público

Apesar da grande quantidade de leis, metodologias e conceitos acerca da necessidade da implantação do controle interno, ainda há muitas dúvidas de como o controle interno deve ser estruturado. Essas dúvidas foram, em grande parte, resolvidas com a edição das Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC T 16.8 aplicadas ao setor público, que, embora continuem em debate alguns aspectos, representa um norte à Administração Pública em diversos campos de sua aplicação, quanto à finalidade, a abrangência, a classificação e a implantação e manutenção.

No que diz respeito ao controle interno, a NBC T 16.8 destaca, quanto à finalidade do sistema de controle interno:

1. O controle interno é o conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela entidade governamental, com a finalidade de:
 - a) assegurar a proteção dos ativos e a veracidade dos componentes patrimoniais;
 - b) garantir a observância da validade, legalidade e regularidade das transações;
 - c) promover e manter a confiabilidade do sistema de informações contábeis;
 - d) comprovar atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio;
 - e) garantir a integralidade e exatidão dos registros contábeis;
 - f) prevenir práticas ineficientes e antieconômicas, erros, fraudes, malversação, abusos, desvios e outras inadequações;
 - g) possibilitar a eficácia da gestão e garantir a qualidade da informação;
 - h) garantir a execução dos planos e políticas definidas pela administração;
 - i) garantir aderência das demonstrações contábeis aos princípios fundamentais e normas brasileiras de contabilidade. (NBC T 16.8, 2012)

2.2.2.2-Fiscalização na Administração Pública

A Lei Complementar 101 é o primeiro instrumento capaz de punir administradores que não gerenciam corretamente a verba da qual dispõe e gastam mais do que arrecadam, onde os crimes contra as Finanças é um fator de relevante importância no cenário político administrativo e financeiro do Brasil. (BRASI, 2014)

Partindo dessas orientações, de forma genérica, a fiscalização na Administração Pública, importa na responsabilidade da gestão fiscal, principalmente por sua percepção ao eficiente gerenciamento dos recursos públicos, exigindo do gestor público a gestão do erário público com equilíbrio. Para o melhor entendimento sobre a fiscalização na Administração Pública, a seguir serão abordados os tipos de fiscalização pública; fiscalização através dos agentes do governo e do cidadão.

2.2.2.2.1-Tipos de fiscalização pública

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, dos atos públicos é de responsabilidade do Controle Externo - mediante o auxílio do Sistema de Controle Interno, de acordo com a CF de 88, Art. 74. (BRASIL, 2012)

2.2.2.2.1.1- Cidadãos

Sob a visão de Castro (2009) os cidadãos caracterizam importante representação na fiscalização da Administração Pública como controle social nas ações do governo, os quais podem se manifestar através de representação e de petição direcionados aos órgãos públicos, pelos direitos de ter acesso à certidão e informações, pelos institutos jurídicos da habeas data, habeas corpus, mandato de segurança, individual e coletivo, ação popular e através ação civil público, entre outros. Partindo dessas orientações, o cidadão como controle social pode fiscalizar os atos das gestões públicas asseguradas pelos dispositivos jurídicos determinados pela Constituição Federal, assim como pela LRF, a fim de garantir a transparência dos atos públicos.

2.2.2.2.1.2-Agentes do governo

O ato de fiscalizar através dos agentes e órgãos do governo, como Tribunal das Contas, Ministério Público, Poder Executivo e Poder Legislativo, vem garantir à gestão fiscal uma sistemática efetivação do controle sobre os gastos públicos. (MAZZA, 2014)

O Tribunal de Contas, sob o olhar de Neto (2013, p.62):

É órgão exclusivo da justiça de contas públicas, portanto não faz parte do poder Executivo, nem do Poder Judiciário, nem do Poder Legislativo. Como órgão de controle externo, é auxiliar do poder Legislativo, entretanto não é seu subordinado. Daí é de suma importância a sua missão fiscalizadora dos recursos públicos, (...) (NETO, 2013, p.62)

O autor aponta, então, que o Tribunal de Contas é um órgão autônomo e independente ao qual a Constituição atribui competência para exercer o controle externo da Administração Pública, auxiliando o Poder Legislativo no exame dos atos de índole financeira e orçamentária, não se submetendo a qualquer um dos três poderes constituídos.

Sob os ordenamentos jurídicos da LRF, Art. 59, os TC auxiliarão o Poder Legislativo no sistema de controle interno, da verificação e fiscalização das contas, estes alertarão quanto aos gastos públicos, cumprimento de metas, dívidas e irregularidades na gestão analisada. (BRASIL, 2014). Além disso, o TC emitirá parecer prévio separadamente de cada órgão sobre as contas prestadas, onde os chefes do poder executivo incluirão, além das suas próprias, as dos presidentes dos órgãos dos poderes Legislativo e Judiciário e do chefe do Ministério Público, referidos no art. 20, que orienta a repartição de limite de gastos globais.

a Administração Pública está sujeita a vários atos lesivos, cometidos pelos próprios gestores ou por qualquer pessoa responsável por recurso público, pois o administrador público deve agir segundo os princípios constitucionais, agir com impessoalidade; lesar o patrimônio público é um ato imoral; os atos devem ser executados em conformidade com as normas e regulamentos; é preciso divulgar os atos públicos para que a sociedade tenha conhecimento da gestão, e mesmo para saber se a gestão está sendo eficiente com o recuso público. Cabe ao Judiciário o julgamento desses atos mediante processo legal e decidir sobre a conduta dos gestores.

Em relação ao Poder Executivo, também exerce fiscalização na gestão pública, Silva (2013, p.5) leciona que no controle interno “No modelo apresentado com intuito de auxiliar o gestor na execução de seus atos, é apresentado um órgão técnico, especialista e integrado com a visão e atuação dos órgãos de controle externo: a controladoria.” Assim, este tipo de controle deve estar em sintonia com o controle externo como fornecedor de dados e informações, as quais devem ser fidedignas e tempestivas, onde a Controladoria como centro controlador de todas as atividades, com o auxílio da Auditoria, tem dentre outras atribuições à vigilância, fiscalização e verificação das ações de seus atos.

De acordo com a CF de 88, no Art. 70 (BRASIL, 2012), leciona que o sistema de controle interno também é responsável pelo processo de fiscalização; Portanto, vigiando, fiscalizando e verificando seus atos, em observância aos princípios e normas constitucionais. Assim, sob a ótica da doutrina LRF, o déficit público, a dívida pública e o endividamento público são os principais entraves para uma boa gestão das finanças pública de qualquer ente federativo, faz-se necessário então, a obediência às normas da Lei Complementar 101, para que se conduza o processo de gestão fiscal dos recursos públicos com equilíbrio e transparéncia.

3-PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

A pesquisa é de campo, feita através do levantamento de dados e informações, tem caráter descritivo, abordagem qualitativa, e de natureza aplicada. Conforme Cresweel (2007), na investigação qualitativa, os dados são coletados no ambiente em que os fatos ocorrem; o pesquisador interage com o que é pesquisado com a intenção de descrever o fenômeno.

A referida pesquisa ao conceber a abordagem qualitativa buscou levantar informações e dados partindo da percepção dos servidores da controladoria da UCI *in loco*, na controladoria da UCI do Município de Castanhal, este órgão é o controle interno que dá suporte técnico específico ao poder Executivo na tomada de decisão, sendo a controladoria do referido órgão a responsável pelo controle interno.

Quanto aos instrumentos de coleta de dados se utilizou o questionário, adaptado segundo a visão de Soares (2012), por está de acordo com os ordenamentos jurídicos e abordagem teórica postulados no referencial teórico. Conforme Roesch (2005) o questionário é um instrumento de pesquisa que procura mensurar algo. No caso do presente estudo será a contribuição da controladoria no que tange a LRF.

Foram elaborados dois tipos de questionários, o primeiro aplicado aos servidores, e o último ao responsável pelo órgão.

O universo da pesquisa foi constituído por 04 (quatro) servidores que trabalham na controladoria da UCI, que compreende cerca de 100% (cem por cento) da população estudada. Nesse cenário, foi pesquisada toda a população em decorrência do número reduzido de pessoas (quatro). Segundo Roesch (2005) a população é o grupo de pessoas que possui relevância pesquisarem.

A controladoria da UCI, através de seu responsável, disponibilizou ainda informações documentais em relação à posição da controladoria na esfera municipal, organograma, dados sobre as secretarias que compõem a estrutura da gestão municipal, e documentos que expressam a Lei de instituição da UCI desse município, esse processo ocorreu com a autorização prévia de seu responsável, conforme sua disponibilidade e na própria controladoria da UCI.

O resultado foi discutido com o suporte das luzes teóricas. A finalidade era descobrir a percepção dos servidores e do responsável a cerca dos instrumentos do controle interno, assim como o conhecimento da LRF.

Dessa forma, diante dos instrumentos utilizados pela controladoria da UCI de Castanhal foi possível inferir de que forma a Controladoria pode contribuir para a Administração Pública no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme as análises abordadas a seguir.

4- UCI DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

De acordo com os dados eletrônicos oficiais do Município de Castanhal, este está localizado no nordeste do Estado do Pará, fundado em 28 de janeiro 1932, com uma população aproximada em 159,110 mil habitantes, economia baseada na indústria, comércio, prestação de serviços e agricultura, constituindo importante pólo econômico do nordeste do Pará, e recebe o nome de cidade modelo pelo grande avanço ocorrido nas últimas décadas, nos diversos setores.

O objeto de análise desta pesquisa é a Controladoria do município de Castanhal, órgão central da UCI do Município, conforme dados documentais cedidos pelo responsável, a UCI foi instituída pela Lei municipal nº 019 de 2005, de 26 de julho de 2005, a qual dispõe do Sistema de Controle Interno municipal, nos termos do Art. N°31 da CF de 88, e Art. n° 59 da Lei Complementar 101, assim criou-se a UCI desse município e institui outras providencias. Em 08 de setembro de 2009, é instituída uma nova lei, a Lei municipal nº 024 de 2009, que altera, acrescenta e suprime artigos (Art. 6, Art. 11, e Art. 14, Art. 15 - §2º e §5º) da Lei municipal 019 de 2005.

4.1-A POSIÇÃO DA CONTROLADORIA NA UCI DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL

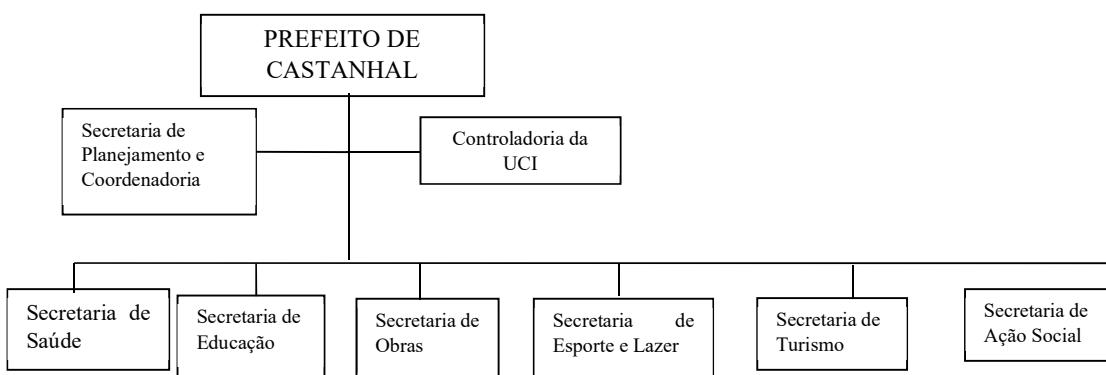
A controladoria da UCI de Castanhhal é o órgão central desse sistema (conforme as informações obtidas através dos dados dos respondentes) está alicerçada nos princípios da Administração Pública e no controle interno, e as exigencias da LRF. Entretanto, essa possui um caráter eminentemente orientador e informativo, haja vista que, a atuação dos gestores não está subordinada à controladoria, contudo às orientações à tomada de decisão constituem fator fundamental à ação desses na tomada de decisão.

A controladoria da UCI de Castanhhal contribui de modo razoável nas orientações inerentes aos controles, transparência e a fiscalização no sentido de cumprir com as exigencias da Lei Complementar n º101, e está adequada as necessidades da Prefeitura de Castanhhal.

4.1.1-Modelo de controladoria usado pela UCI do Município de Castanhhal

A estrutura da Controladoria vinculada diretamente ao Prefeito de Castanhhal, conforme organograma, representado através do responsável pela Controladoria:

Imagen 2: Estrutura da Controladoria no Controle Interno da UCI do Município de Castanhhal (Organograma)



Fonte: UCI do Município de Castanhhal

Segundo Silva (2013) a estrutura da controladoria dependerá da necessidade de cada órgão público, o importante é que esteja ligada à Prefeitura, isso é confirmado por Neto (2013) que explica que a controladoria é o órgão central e deve estar subordinada apenas ao chefe do Poder Executivo. Portanto a controladoria deve contar com um modelo de controle devidamente estruturado, com profissionais com capacidade técnica específica e instrumento de controle eficazes que possam fornecer dados e informações aos gestores que nortearão na tomada de decisão.

4.2- A TRANSPARÊNCIA E SUA IMPORTÂNCIA COMO FERRAMENTA DE CONTROLE

Nesse interím, a controladoria fornece dados e informações, emite relatórios e pareceres como resposta aos dados obtido através de análises técnicas específicas permitindo aos gestores instrumentos de manejo ordeiro que contribuam à observância das normas legais e ao cumprimento dos programas e metas. Isso implica aos cumprimentos e exigências da LRF, principalmente no Art. 59, que corresponde ao dispositivo jurídico que veio dar transparência e completar a fiscalização da gestão fiscal. Portanto a controladoria fiscaliza as ações dos atos do gestores no sentido de alertar a possíveis riscos, falhas ou erros que podem prejudicar a gestão pública, além de disponibilizar a toda sociedade o direito de ter acesso aos resultados das contas públicas daquele município, garantido o direito constitucional de qualquer cidadão.

4.2.1- Percepção do uso da Controladoria na UCI do Município de Castanhal

Neste momento serão postulados à análise da percepção dos servidores e responsável pela controladoria municipal de Castanhal, os respondentes serão identificados da seguinte forma: A unidade de controle interno de castanhal, no que diz respeito à caracterização e estrutura da UCI, assim como a controladoria está em efetiva atividade desde 2005, conforme a Lei municipal nº 019 de 2005, e alterações instituídas na Lei municipal nº 024 de 2009.

A controladoria, conta com a colaboração de três servidores, e o responsável pelo órgão, com formação em Direito (advogado); dos servidores, dois comissionados e um concursado. A Prefeitura possui sete secretarias municipais (Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação, Secretaria de Planejamento e Coordenadoria, Secretaria de Ação Social, Secretaria de Obras, Secretaria de Esporte e Lazer, e Secretaria de Turismo.)

Vale ressaltar que a capacidade técnica é essencial às atribuições do responsável pela controladoria, pois conforme Silva (2013) o responsável pela controladoria será exercido por servidor, efetivo ou comissionado, que seja bacharel em Ciências contábeis, Administração, Economia ou Direito.

No que diz respeito aos treinamentos, conforme os dados obtidos e respostas conjuntas, todos ratificam que há treinamentos e participam, contudo esses são aleatórios e esparsos. E ainda quando realizados contribuem na realização das atividades melhorando o

desempenho das funções, assim como na atualização a cerca do controle interno da gestão pública.

As principais atribuições do sistema de controle interno caracterizadas pelos respondentes foram: Orientar sobre a forma correta quanto às leis, regulamentos e normas; orientar na fiscalização, coordenar e orientar em relação ao orçamento público. De forma genérica, as percepções dos respondentes correspondem à visão de Silva (2013) explica que a atribuição essencial do controle interno é o acompanhamento dos gastos, com o intuito de reformulação de métodos e técnicas de administração para conceber a excelência da gestão dos recursos disponíveis, sua integridade e o acesso dos cidadãos.

De modo conjunto, conforme a percepção dos respondentes, não houve resposta de como a controladoria da UCI desenvolve as suas atribuições e quanto à estrutura a resposta foi negativa.

A controladoria da UCI está localizada, fisicamente, na Secretaria de Planejamento e Coordenadoria do Município de Castanhal (SEPLAGE), não tem estrutura física própria, conta com apenas uma sala cedida nessa secretaria, a qual comporta o coordenador da controladoria da UCI e os outros (três) servidores, há necessidade de mais servidores no quadro.

Nos aspectos relacionados às práticas do controle interno, segundo os respondentes, de modo conjunto, ao indagar como é feito o planejamento das atividades, confirmaram que o planejamento é feito conforme a necessidade que surgem, não há um planejamento às demandas, pois essas vão surgindo e sendo organizadas.

Diante das percepções, pode-se perceber que as secretarias realizam seus planejamentos e posteriormente pedem orientação à controladoria, através das demandas, que sob olhar de Castro (2009) nenhuma entidade deve trabalhar na base da improvisação, o planejamento é considerado a primeira função administrativa, pois esta serve de base para as demais funções, onde planejar é definir objetivos e escolher antecipadamente as ações para alcançá-las.

Além disso, Matias-Pereira (2006) infere que o planejamento, sob a responsabilidade do Estado, apresenta-se como instrumento fundamental no processo de realização do bem-estar da sociedade, pois esse tem no planejamento um dos instrumentos de ação, com vistas a corrigir desequilíbrios e promover o ajustamento do desenvolvimento nacional.

Em relação às áreas que a controladoria é mais incisiva, conforme percepção conjunta dos respondentes: Planejamento e Gestão, Governo, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Assistência social e cidadania.

A controladoria elege as áreas de grande ênfase da Administração Pública, dentre essas cabe destaque o planejamento, que segundo Kohama (2008), o governo tem como responsabilidade fundamental o melhor nível dinâmico de bem-estar à sociedade, para que isto ocorra, então, o ente público irá se utilizar de planejamento para direcionar seus esforços, a fim de que o governo consiga alcançar os seus objetivos planejados.

Na mesma linha de percepção dos respondentes, onde o trabalho da controladoria está mais focado, as respostas foram conjuntas: avaliação de metas e programas do PPA e da LDO; acompanhar a execução dos programas, e acompanhamento dos controles contábil, financeiro, patrimonial e orçamentário.

Uma vez que a controladoria está diretamente envolvida no planejamento, avaliação e execução das ações municipais, segundo as percepções dos respondentes, isso é importante, pois conforme Neto (2013), cabe a controladoria enviar resultados das auditorias, atividades desenvolvidas, avaliações dos programas e cumprimentos das metas, resultados orçamentários e financeiros, resultados apresentados nos balanços, evolução do estoque da dívida, crédito adicionais, gastos mínimos, limites de gastos e endividamento, das atividades do poder Legislativo.

Nesse ínterim, Castro (2009) orienta que a licitação representa o cumprimento da Administração Pública e a aplicação dos princípios básicos e os demais que lhes são correlatos, haja vista que o procedimento licitatório está sujeito a princípios que condicionam e legitimam seus resultados.

Ao questionar aos respondentes se o Tribunal de Contas do Estado exerce interferência no funcionamento do controle interno, os respondentes estão cientes que a prestação de contas é obrigação do gestor, assim Silva (2013), explica que a controladoria é a área mais adequada dentro do órgão para verificar e analisar os dados e informações da prestação de contas, relatório e o parecer de gestão antes do envio aos órgãos de controle externo. E ainda no que concerne a finalidade do controle interno, Di Pietro (2006), leciona que é a de garantir que a gestão aja conforme os princípios constitucionais da Administração Pública.

5-CONCLUSÃO

O controle interno público é um instrumento indispensável para o desenvolvimento de qualquer ente federativo. Este estudo objetivou avaliar, junto a Unidade de Controle Interno do Município de Castanhal, a contribuição da controladoria quanto ao cumprimento dos ordenamentos jurídicos da LRF na Administração Pública, assim como as características do controle interno para uma gestão pública mais eficaz, eficiente e ordeira.

Para tanto, foi empregada uma metodologia elaborada com intuito de extrair o maiores dados e informações possíveis para que fosse possível identificar as contribuições dessa controladoria, assim como do controle interno na Administração Pública da Castanhal. Então, com a eficácia da metodologia, conseguiu-se realizar esse estudo com sucesso.

A Unidade de Controle Interno do Município de Castanhal, órgão responsável pelo controle interno desse município, conforme observado, possui uma controladoria, onde suas atribuições estão em conformidade aos dispositivos legais, assim como todo o controle interno, estabelecido na lei federal 4.320 de 64, CF de 88 , NBC T16.8 e ordenamentos da LRF.

No que corresponde às funções identificadas, destaque à verificação, análise, fiscalização e orientação dos processos nos diversos órgãos, fornecendo dados e informações, permitindo aos gestores instrumentos que contribuam para a observância das normas legais e ao cumprimento dos programas e metas.

Nesse contexto, é possível conceber que o apanhado de instrumentos de controles empregados pela Controladoria de Castanhal são de muita valia na contribuir para a Administração Pública no que tange à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois conduzem a conformidade com a referida Lei e outros ordenamentos inerentes as exigências da gestão Fiscal.

Nesse interim, a controladoria municipal de Castanhal é um órgão central do controle e possui um caráter orientador e informativo. Ao executar o devido controle, emite relatórios, pareceres e recomendações para a tomada de decisão, assim como informa aos gestores atuação preventiva para evitar erros, desperdícios e abusos, assim como a implantação de normas e procedimentos aos processos com maior demanda.

Dessa forma, Essas ações de controle e o uso dessas ferramentas implementadas pela Controladoria de Castanhal atenderam aos objetivos do presente estudo, pois foi possível identificar a contribuição da controladoria para a Administração Pública perante a Lei de

Responsabilidade Fiscal; assim como, através do uso dessas ações e ferramentas controle, constatou-se que as exigências diante da LRF, quanto às abordagens de transparência, controle e fiscalização estão em conformidade com tais dispositivos.

Genericamente, a controladoria possui capacidade técnica e específica e além de orientar nos aspectos de planejamento, conduz a responsabilidade quanto à gestão fiscal, principalmente, no cumprimento das normas, regulamentos e leis. Portanto, pode orientar os gestores ao melhor caminho na gestão do orçamento público e as exigências da LRF.

Desse modo, pode-se inferir que na percepção das informações obtidas através da pesquisa essa controladoria corresponde aos princípios e toda normativa atribuída ao controle interno, certamente os seus dados e informações constituem um precioso instrumento na tomada de decisão, principalmente na busca pela finalidade da Administração Pública: o bem comum, portanto àquela contribui para uma gestão mais transparente, eficaz, eficiente e ordeira.

A partir das informações da presente pesquisa considerando a Controladoria da UCI de Castanhal, pode-se inferir que foi possível organizar um relevante levantamento de informações para que sirva de base a outros pesquisadores e que estes possam realizar novas pesquisas e complementar esta contribuindo a partir de novos olhares.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 4.320/64, de 17 de março de 1964. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 17 de março de 1964. Disponível em: (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm). Acesso em: 15 set. 2015.

_____. Supremo Tribunal Federal. Recurso Extraordinário nº 101.126. Rel. Min. Moreira Alves. Julgamento: 24/10/1984. Órgão Julgador: Tribunal Pleno. Publicação: DJ 01-03-1985. Acesso em: 15 set. 2015.

_____. Lei de responsabilidade fiscal (recurso eletrônico). Lei complementar nº 101, de maio de 2000, e legislação correlata. Brasília: Câmara dos deputados, Edições Câmara, 2014.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil: texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações adotadas pelas Emendas Constitucionais nos 1/1992 a 68/2011, pelo Decreto Legislativo nº 186/2008 e pelas Emendas Constitucionais de Revisão nos 1 a 6/1994. 35. ed. Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2012. 454 p. – (Série textos básicos; n. 67)

CASTRO, Domingos Poubel de. **Auditória e controle interno na administração pública:** evolução do controle interno no Brasil: do Código de Contabilidade de 1922 até a criação da CGU em 2003: guia para atuação das auditorias e organização dos controles internos nos Estados, municípios e ONGs/. 2 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

- CORBARI, E. C.; FREITAG, V. da C.; MATTOS, Marinei A. **Contabilidade Societária.** Curitiba: IBEX, 2006.
- _____. E. C.; MACEDO, J. de J. **Controle interno e externo na administração pública.** Curitiba: IBPEX, 2011.
- COSO. Comitê das Organizações Patrocinadoras. **Gerenciamento de Riscos Corporativos - Estrutura Integrada:** Sumário Executivo Estrutura. Cópias adicionais. Tradução brasileira. Integrated Framework: Application Techniques, 2 vol. 2007
- CRESWELL, John W. **Projeto de Pesquisa:** método qualitativo, quantitativo e misto. Tradução de Luciana de oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: ARMED, 2007.
- DI PIETRO, M. S. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2006.
- _____. **Direito Administrativo.** São Paulo: Atlas, 2012.
- GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- INTOSAI, International organization of supreme audit institutions. **Diretrizes para as Normas de Controle Interno do Setor Público.** Tradução de Cristina Maria Cunha Guerreiro, Denise Costa e Soraia de Oliveira Ruther. Salvador: Tribunal de Contas do Estado da Bahia, Série Traduções, n. 11, 2007.
- KOHAMA, H. **Contabilidade pública:** teoria e prática. 12. ed. São Paulo: Atlas, 2008.
- MATIAS-PEREIRA, José. **Finanças públicas:** a política orçamentária no Brasil. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro.** 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2011.
- MIRANDA, H. S. **Curso de Direito Administrativo.** Brasília: Senado Federal, 2007.
- MOREIRA, João Batista Gomes. **Direito Administrativo:** da rigidez autoritária à flexibilidade democrática. Belo Horizonte: Fórum, 2005.
- MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Curso de direito administrativo.** 15.ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009.
- NETO, José Carvalho da Silva. **Controladoria na gestão pública.** Recurso eletrônico. Timon: ed do autor, 2013.
- NBC T 16.8. Normas brasileiras de contabilidade. **Contabilidade aplicada ao setor público:** NBCs T 16.1 a 16.11/ Conselho Federal de Contabilidade. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.
- OLIVEIRA, Silvio Luiz de. **Tratado de Metodologia Científica.** São Paulo: Pioneira, 2002.
- PEIXE, Blênio Cesar Severo. **Finanças públicas:** Controladoria governamental. Curitiba: Juruá, 2009.
- ROESCH, Sylvia Maria Azevedo. **Projetos de estágio e de pesquisa em administração:** guia para estágios, trabalhos de conclusão, dissertações e estudos de caso. 3 ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- SILVA, Elderson Ferreira da. **Controladoria na administração pública:** manual prático para implantação, São Paulo: Atlas, 2013.
- SLOMSKI, Valmor. **Controladoria e governança na gestão pública.** 1º ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- SOARES, Líria Lara. Características do sistema de controle interno municipal: um estudo na Prefeitura municipal de Ouro Preto. Universidade FUMEC- Faculdade de Ciências Empresariais – FACE (Dissertação de Mestrado), 2012. 135 f.
- TCU.TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. **Critérios gerais de controle interno na administração pública:** um estudo dos modelos e das normas disciplinadoras em diversos

países. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://portal2.tcu.gov.br/portal/pls/portal/docs/2056688.PDF>>. Acesso em: 29 ago. 2015.
VERGARA, Sylvia Constant. Projetos e relatórios de pesquisa em administração. São Paulo: Atlas, 1998.